

W. Santana

si necessarios.

Art. 4º - A dívida ora ~~contrada~~ ~~seja~~ paga por verbas próprias, consignadas nos futuros orçamentos.

É unico - ofim de ocorrer ao pagamento com as despesas de juros e demais encargos decorrentes com a execução desta lei, seja aberto oportunamente, o necessario credito especial, relativas a este exercicio.

Art. 5º - O emprestimo ora realizado seja escriturado na contabilidade da Prefeitura Municipal, no Titulo, "Recita Extraborcamentaria".

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Tabapeirã, aos 7 de agosto de 1.952.

Waldomiro Cassiano Santana
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, neste Secretariado.
Leonaro Embiaba da Costa
Secretario

Lei nº 5/52, de 7 de agosto de 1.952.

Waldomiro Cassiano Santana, Prefeito Municipal de Tabapeirã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 5/52, de 7 de agosto de 1.952.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapeirã, autorizada a contrair um emprestimo de CR#... CR# 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) com a

Agencia local do Banco Valle do Paraíba S/A,
pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais
períodos, aos juros de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 2º - O produto desse empréstimo destina-se a:
pagamento de motoniveladora, caminhão,
construção de pontes de lajes de concreto,
rodovias e início do calçamento da
cidade.

Art. 3º - Para obtenção do referido empréstimo,
ficam autorizados a assinar, em conjunto, o Prefeito
Municipal e o Vice-Prefeito, que aceitarão os títulos a
vencerem, com endossos do Legislativo Municipal, si-
necessário.

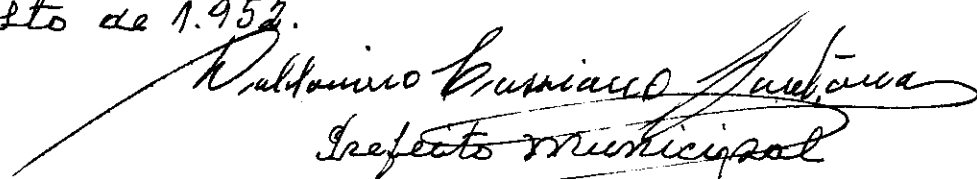
Art. 4º - A dívida é contraída será paga
por verba própria, consignada nos futuros orçamen-
tos.

§ único - O fim de ocorrer ao pagamento com as
despesas de juros e demais encargos decorrentes com a
execução desta lei, será aberto oportunamente, o necessário
crédito especial, relativas a este exercício.

Art. 5º - O empréstimo é realizado será en-
citurado na contabilidade da Prefeitura Municipal,
no Título, "Receita Extrabudgetária".

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições
em contrário. ✓

Prefeitura Municipal de Taboão,
em 7 de agosto de 1952.


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, neste Secretariado.
Leopoldo Embiába dos Santos - Secretário.